



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.785

Data: 17 de fevereiro de 1993.

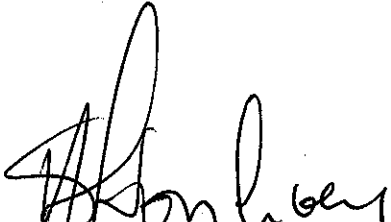
SUMULA: AUTORIZA A DAR PROCURAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, DESCONTAR DO RETORNO DO ICMS AS CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar PROCURAÇÃO para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, a fim de receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, a importância correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento), do valor do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, creditado no mês para o Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 1993.


Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Paulo de Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS


ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
OUVIDOR MUNICIPAL